



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

Edital de Abertura de Inscrição

Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Organização Escolar/2022, em Nível Regional

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de agosto de 2021, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Organização Escolar, em caráter excepcional, para contratação temporária para o exercício da função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação, enquanto perdurar o estado de calamidade estabelecido pelo Decreto n. 64.864 de 16 de março de 2020.

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado responsável pela coordenação e execução do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria de 09/02/2022, publicada em DOE 10/02/2022.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação de Agentes de Organização Escolar, para exercício das atribuições previstas na Resolução SE 52 de 09 de agosto de 2011, em especial, para manutenção de atividades consideradas essenciais de acompanhamento dos protocolos de higiene e distanciamento social, no âmbito das unidades escolares estaduais em razão da pandemia de COVID-19.

2 - Os contratos de trabalho em caráter temporário serão firmados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009 e, de acordo com a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

3 - Os contratados desenvolverão suas atividades laborais em regime presencial nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino nos municípios de Arujá, Guararema, Igaratá, Jacareí, Santa Branca, Santa Isabel.

4 - O contrato de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser extinto antes do prazo final, a critério da Administração ou pelo fim do Estado de Calamidade Pública que dispõe o Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020.

5 - Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem disponibilizadas, ficarão reservadas 5% (cinco por cento), para candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

5.1 - Os candidatos pertencentes ao grupo de risco, previstos no artigo 1º do Decreto nº 64.864/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19, não se enquadram necessariamente na situação de candidatos com deficiência.

II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir e comprovar as exigências abaixo discriminadas:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988

b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 anos completos

c) estar quite com a Justiça Eleitoral

d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar

e) ter concluído Ensino Médio



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

- f) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos
- g) ter sido aprovado no processo seletivo de que trata o presente edital
- h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função
- i) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.

3 - A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará a contratação do candidato.

4 - As informações autodeclaradas são de responsabilidade do candidato. Caso haja divergências em relação aos documentos comprobatórios, o candidato será desclassificado de todo o processo. Não se aplica esta verificação as situações em que se faz necessário a entrega de documentos fisicamente, conforme Capítulos VI e XI.

III - DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais.

3. O Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Organização Escolar não gera, para a Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, a obrigatoriedade de contratar todos os candidatos classificados.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

1. As atribuições do Agente de Organização Escolar estão previstas no artigo 3º da Resolução SE 52 de 9 de agosto de 2011 e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da escola.

V - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
2. A inscrição será realizada no período de **07/03/2022 até 23/03/2022** através de formulário de inscrição disponibilizado no site da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí (<https://dejacarei.educacao.sp.gov.br/>) ou diretamente no link (<https://forms.gle/58Maw627R7yWJCCv7>).
3. A inscrição é isenta do pagamento de qualquer taxa.
4. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, no período estipulado.
5. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal que será utilizado para toda a comunicação acerca do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos previsto neste edital .
6. No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.
7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

VI - DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei nº13.146/2015, pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar, durante o período de inscrições, laudo médico (fotocópia e original), expedido no prazo máximo de 2 anos antes do término das inscrições, atestando a deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.1 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

- a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG).

4.2 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.3 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

4.4 A apresentação do laudo médico (fotocópia e original) deverá ser realizada de 07/03/2022 a 25/03/2022 no Núcleo de Administração de Pessoal – NAP da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, localizada à Rua Santa Rosa, nº 51, Centro, Jacareí/SP.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

5. A Diretoria de Ensino da Região de Jacareí publicará a lista de candidatos que tiveram as suas inscrições na condição de pessoa com deficiência deferidas e indeferidas.

5.1 No caso de indeferimento o candidato será classificado em lista geral.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Decreto nº 3.927 de 19 de setembro de 2001 - Estatuto da Igualdade.

2. Para inscrição neste processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3. O estrangeiro que:

3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal de 1988), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3 De nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.927, de 19 de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VIII - PROVA

1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 40 questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.
2. A prova será aplicada na data de **10/04/2022**, em formato on-line com duração, horário e locais determinados em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.
3. O link de acesso ao ambiente de prova on-line será enviado no e-mail informado no formulário de inscrição, e disponibilizado conforme instruções do Edital de Convocação para Prova a ser divulgado no site da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí (<https://dejacarei.educacao.sp.gov.br/>).
4. O preenchimento/envio da prova on-line mais de uma vez acarretará a desclassificação do candidato de todo o processo.
5. Na abertura do formulário da prova on-line serão solicitados dados pessoais dos candidatos. Dados preenchidos em divergência com o formulário de inscrição acarretará a desclassificação do candidato de todo o processo.
6. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.
7. Não caberá nenhuma justificativa diante da não realização da prova.
8. Não serão computadas questões não respondidas.
9. O tempo para a realização da prova para os candidatos com deficiência será acrescido de uma (1) hora, conforme Lei Complementar nº 932, de 08 de Novembro de 2002.

IX - DA AVALIAÇÃO DA PROVA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ

1. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, valendo 2,5 (dois pontos e meio) cada questão.
2. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos.
3. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.
4. Caberá recurso quanto às questões da prova, ao gabarito e ao resultado.

X - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1. Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.
2. A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.
3. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, no período estipulado neste edital, o tempo de serviço prestado na área administrativa em unidade escolar pública ou privada:

Título	Comprovante	Valor Unitário	Valor Máximo
Tempo de experiência na área administrativa, em unidade escolar (pública ou privada), voltado para atividades relacionadas ao item IV deste Edital.	Certidão Pública e/ ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada.	1,00 (por ano completo)	10,00

4. O tempo de serviço será considerado até 30/06/2021
5. Não será considerada a contagem de tempo concomitante
6. A apresentação da declaração de tempo de experiência deverá ser realizada de 07/03/2022 a 25/03/2022 no Núcleo de Administração de Pessoal – NAP da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, localizada à Rua Santa Rosa, nº 51, Centro, Jacareí/SP.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

7. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.
8. A Diretoria de Ensino da Região de Jacareí publicará lista dos candidatos com pontuação adquirida mediante apresentação de Títulos.
9. Caberá recurso quanto à avaliação dos Títulos.

XI - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:
 - a) às questões da prova e gabarito
 - b) ao resultado da prova
 - c) da avaliação de títulos.
2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação, de cada etapa do processo.
3. A interposição do recurso ocorrerá por meio de formulário on-line a ser disponibilizado no site da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.
4. Admitir-se-á um único recurso por candidato a cada etapa, desde que devidamente fundamentado.
5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados.
6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além da forma prevista neste Capítulo.
7. A decisão do recurso será dada a conhecer em resposta diretamente ao



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

interessado.

XII – DO DESEMPATE

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- a) Maior nota nas questões de Língua Portuguesa
- b) Maior nota nas questões de Matemática
- c) Maior nota nas questões de Noções de Informática
- d) Maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos
- e) Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar
- f) Maior número de encargos de família (número de filhos menores de 18 anos)
- g) Mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 anos.

2. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, por município:

2.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação dos Títulos

2.2 a Classificação Final pós recurso, em nível de Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

XIII – DA CLASSIFICAÇÃO

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

final.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XIV – DA HOMOLOGAÇÃO

10. A homologação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Organização Escolar/2022 se dará a partir da publicação das Listas de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2 - O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

XV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo.

2. Os candidatos serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação.

3. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data da escolha de vagas.

4. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% (cinco por cento) de vagas existentes.

4.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n° 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar n° 932, de 08/11/2002, se dará da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

4.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "4".

5. Na ausência de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos candidatos da lista geral, observando-se a ordem de classificação.

6. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

6.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, site oficial da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí e no e-mail informado na inscrição, as publicações referentes ao processo seletivo.

2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observadas as condições previstas na legislação vigente.

3. O prazo máximo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação a critério da Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ**

3.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

4. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Língua Portuguesa

- Interpretação de textos
- Sinônimos e Antônimos
- Sentido próprio e figurado das palavras
- Ortografia Oficial
- Acentuação Gráfica
- Crase
- Pontuação
- Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau
- Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares
- Concordância: nominal e verbal
- Regência: nominal e verbal
- Conjugação de verbos
- Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento

2. Matemática

- Operação com números inteiros, fracionários e decimais
- Sistema de numeração decimal
- Equações de 1º e 2º graus
- Regra de três simples
- Razão e proporção
- Porcentagem
- Juros simples
- Noções de estatística
- Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa
- Raciocínio Lógico
- Resolução de situações: problema

3. Noções de Informática



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JACAREÍ

- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos
- Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel)
- Navegação Internet: pesquisa *WEB*, *sites*
- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias)

4. Conhecimentos Específicos

- Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. – Seção II – Artigo 47 – Seção III – Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I – Dos Servidores Públicos Civis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III – Seção I Da Educação – Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII – Da Proteção Especial – Seção I – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência – Artigos 277, 278, 279, 280, 281 – Título VIII – Disposições Constitucionais Gerais – Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291
- Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei Nº 10.261, de 28-10-68
- Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação
 - Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII)
 - Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011
- Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11
 - Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11
 - Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03)
 - Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011